



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 131/2022 – Dispensa n° 025/2022

TERMO DE CONTRATO N.º 093/2022

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA RECREAÇÃO E ENTRETENIMENTO NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DA CRIANÇA

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 131/2022 – Modalidade Dispensa n.º 025/2022 e de outro, Daniel Del Dono Pavini 32785530802.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o Microempendedor Individual **Daniel Del Dono Pavini 32785530802**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.892.686/0001-87, inscrito no CPF sob o n° 327.855.308-02, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Alves Correa, n° 3160, apto. 51, Bairro Parque Nova Suíça, Valinhos/SP, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2022 - MODALIDADE DISPENSA N.º 025/2022** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 054/2022: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA RECREAÇÃO E ENTRETENIMENTO NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DA CRIANÇA**, de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa contratada deverá prestar o seguinte serviço:

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1	Prestação de serviços de apresentação artística e teatral	R\$7.000,00	R\$7.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Especificações do serviço:

3.1 - No dia 12 de outubro de 2022:

3.1.1 – serão 02 (duas) apresentações na Praça Amador Guedes, Centro, Itanhandu/MG, ou em condições meteorológicas desfavoráveis, no Ginásio Poliesportivo Prefeito Aristófares Gomes Mendes, Rua Manoel Pinto Ribeiro, s/nº, Centro, Itanhandu/MG.

3.1.1.1 – O horário previsto para o início da primeira apresentação será às 10 horas, já para a segunda apresentação às 15 horas.

3.2 – No dia 13 de outubro de 2022:

3.2.1 – Serão 02 (duas) apresentações, sendo a primeira na Quadra Coberta do Bairro Jardim, com horário de início previsto às 09 horas. Já a segunda apresentação será no Centro de Referência da Assistência Social CRAS, com horário de início previsto às 14 horas.

Parágrafo Único – Em caso excepcional, os horários mencionados poderão ser alterados, com anuência da autoridade competente.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA:- O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**.

4.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

4.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

4.4 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos serviços prestados.

4.5 – Nos valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

4.6 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência contratual será até 30 de novembro de 2022, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por contadas dotações do orçamento vigente:

158 - 02.04.03.08.244.0012.2021 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV (FMAS)

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FR - 156

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

7.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 – Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.

7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

7.4 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

7.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregado.

7.6 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado.

8.2 - Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto da presente Dispensa, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.3 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira do presente Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA:9.1 - A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto da presente licitação, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Wilton Peres, matrícula 7633, telefone: (35) 3361-2645, e-mail: social@itanhandu.mg.gov.br, e pela servidora Camila Cristine de Araújo, matrícula 0947-0, telefone: (35) 3361-2393, e-mail: cras@itanhandu.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA:- A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objetos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

14.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

14.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 06 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Daniel Del Dono Pavini
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____